

As Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEC.

Em 14/03/2000

Ilma Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2100
Em 14/03/2000
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 525/2000

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da
área que especifica na QSE 19, Região
Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à
categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo situada ao lado da
Área Especial 13 da QSE 19, na Região Administrativa de Taguatinga – RA
III, indicada no croqui em anexo, nas seguintes dimensões:

I – lado medindo 60,00 (sessenta) metros, voltado para a via
pública da QSE 19;

II – lado medindo 30,00 (trinta) metros, voltado para a Área
Especial mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º. A localização exata da área criada será definida pelo Poder
Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei Complementar fica
destinado exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social, e será
alienado na forma da legislação vigente.

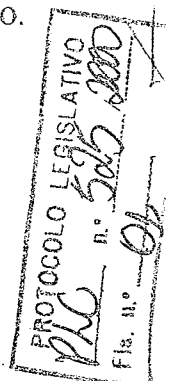
Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma
prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o
Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

00.01.03.01.00





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

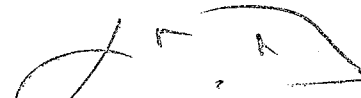
No Setor Sul de Taguatinga, QSE 19, há uma extensa área disponível, que permite a criação de uma área especial destinada ao uso institucional, sem contudo comprometer a adequada utilização do espaço público, remanescendo ainda uma grande área livre nas proximidades.

Este Projeto de Lei visa alcançar o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano. A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local, possibilitando o desenvolvimento de atividades sociais que produzam benefícios em favor da comunidade.

A destinação do espaço ao uso institucional, não compromete o uso da área existente naquele local. Será possível ainda realizar obras de urbanização e produzir outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

